

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017**  
**Processo Administrativo nº 8.949/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E  
LAR INFANTIL ANINHA.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, com sede à r. Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Educação, FLÁVIA ROSSI, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 23.957.305-5 e do CPF nº 137.313.118-79, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a LAR INFANTIL ANINHA, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº 51.892.917/0001-89, com sede à r. Bazílio Zorzetto, nº 55, no bairro Jd. Flamboyant, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por PRISCILA FRANCO FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 25.365.615-1 e do CPF nº 247.750.448-77, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de caráter emergencial, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**




- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo, atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em período integral e crianças de 4 a 5 anos no contra-turno da rede municipal, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo Administrativo nº 8.949/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

- 2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

  
  
1  




**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:
- 4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são compatíveis com o objeto;
- 4.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, recursos financeiros referentes a programas de educação destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- 4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Gerência de Auditoria, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das gerências municipais competentes;
- 4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do **MUNICÍPIO**, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o **MUNICÍPIO** assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.
- 4.1.3.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
- 4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.
- 4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;
- 4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
- 4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Colaboração;
- 4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;
- 4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias "in loco" sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

2



- 4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 4.1.11. Assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, inclusive com sua inclusão nos cursos da Secretaria de Educação.
- 4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retro mencionado sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.
- 4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:
- 5.1.1. Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho de Educação de Mogi Mirim;
- 5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;
- 5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;
- 5.1.4. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;
- 5.1.5. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;
- 5.1.6. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.7. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Educação todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- 5.1.8. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.1.9. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das

3



- contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 5.1.10. Propiciar o livre acesso dos agentes **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.12.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.15. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.1.15.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.
- 5.1.16. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;
- 5.1.17. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 5.1.18. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho



Municipal de Educação;

5.1.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.20. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

5.1.21. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.22. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos, indicando, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB e do recurso municipal repassado pelo **MUNICÍPIO** / Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;

5.1.23. Convergir esforços para atender as crianças indicadas pela Secretaria de Educação e pelos programas sociais do Município e, especialmente, aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

5.2. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de extinção da **ORGANIZAÇÃO DA**



## **SOCIEDADE CIVIL;**

5.2.2. Os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação vigente.

5.3. Conforme art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obrigatória e cumulativamente:

5.3.1 Permitir o livre acesso da equipe de avaliação bem como a documentação que lhe garante a transparência e a execução de suas ações;

5.3.2 Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

5.3.3 Comprovar a finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação, na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 11.494/2007;

5.3.4 Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, relatório dos dias letivos com número de alunos, comprovando 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência;

5.3.5 Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 11.494/2007, ou ao **MUNICÍPIO**, no caso de encerramento de suas atividades;

5.3.6 Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus Planos Pedagógicos de Trabalho;

5.3.7 Ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

6.1. O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO, será o que segue no item 6.2, abaixo.

6.1.1. O valor abaixo é destinado e suficiente para execução do projeto desta parceria pelo prazo de 01 (um) ano.



6.2. Os recursos serão liberados até o 4º (quarto) dia útil subsequente à prestação do serviço de acordo com a meta pactuada de crianças da educação infantil, disposta no Plano de Trabalho anexado.

6.2.1. Para o atendimento de 100 (cem) crianças de 4 a 5 anos:

Fica estabelecida a per capita no valor de R\$ 110,41 (cento e dez reais e quarenta e um centavos) para o atendimento da Rede Municipal de Ensino, no valor mensal de até R\$ 11.041,00 (onze mil e quarenta e um reais).

Proveniente de recurso próprio do Município de Mogi Mirim, podendo ser ajustado

Para o atendimento de 165 (cento e sessenta e cinco) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses:

Fica estabelecida a per capita no valor de R\$ 326,58 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o atendimento em Creche – Período Integral, no valor mensal de até R\$ 53.885,70 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

6.2.2 O valor do repasse é proveniente de repasse do GOVERNO FEDERAL – FUNDEB e/ou complementado com recurso próprio do Município, podendo ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício.

6.2.3. O recurso do FUNDEB poderá ser ajustado em razão das mudanças, no decorrer do exercício no comportamento das receitas do FUNDEB, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado, ou seja, censo do ano anterior ao repasse, conforme art. 8º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007.

6.2.4. O objeto do presente Termo de Colaboração poderá sofrer acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em razão de mudanças no decorrer do exercício e no comportamento das receitas do FUNDEB, bem como tendo em vista as matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado, ou seja, censo do ano anterior ao repasse, conforme art. 8º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007.

6.3. Quando da entrega do Relatório de Execução do Projeto Mensal, for constatada a baixa de atendimentos, as *per capitas* correspondentes, serão descontadas no mês subsequente, evitando enriquecimento ilícito;

6.4. A liberação do recurso poderá ser efetuada de acordo com o estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

6.5. Os recursos concedidos serão depositados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta corrente específica;

6.6. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;



6.7. Fica vedada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos financeiros repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com os arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/1996 c.c. art. 8º, § 6º, da Lei nº 11.494/2007, e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

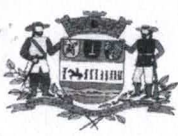
7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1. Os recursos serão liberados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcelas iguais mensais, podendo ser ajustados ou complementados em razão das mudanças, no decorrer do exercício, e serão aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Gerência de Auditoria em conformidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.491/2017, a IN 02/2016 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a de não dar outra destinação ao subsídio concedido senão a que consta neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.



9.2. A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do TERMO DE COLABORAÇÃO e do Plano de Trabalho;

9.2.2. Comprovação das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrevendo, resumidamente, os documentos de despesas em conformidade com o anexo 2 (modelo do TCE/SP);

9.2.3. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

9.2.4. Declaração da existência de fato e do funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

9.2.5. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

9.2.6. Extratos bancários da movimentação da conta corrente do período e extratos da aplicação financeiro;

9.2.7. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativa ao período da parceria e da apresentação da prestação de contas;

9.2.8. Declaração firmada pelo responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da prestação de contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, com a posterior e oportuna devolução;

9.2.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

9.2.10. E demais documentos previstos na legislação ou que o **MUNICÍPIO** julgar pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL**

10.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c, Decreto Municipal nº 7.491/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão onerar a dotação 01.05.04.12.365.0524.2.052.3.3.50.4300 (Subvenção Social – 233-2342), consignada no orçamento anual do MUNICÍPIO.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

13.1.1. Rescindido ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES**

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

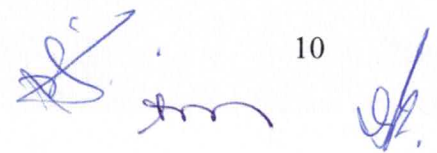
15.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2017 sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Fazem parte deste Termo de Colaboração:

19.1.2. O Processo Administrativo nº 8.949/2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

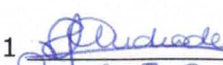
20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

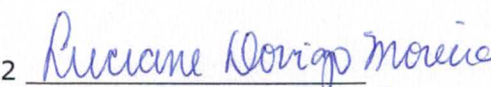
  
**FLÁVIA ROSSI**  
Secretária de Educação

Mogi Mirim, 03 de julho de 2017.

  
**PRISCILA FRANCO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Entidade

**Testemunhas:**

1.   
De acordo: 338. 929.398-16

2.   
17-246-576-X

**Secretaria de Negócios Jurídicos**

  
SANDRA M<sup>ª</sup> PALMIERI FELIZARDO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR INFANTIL ANINHA.**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº**

**OBJETO:** Atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 a 3 anos e 11 meses em período integral e crianças de 4 a 5 anos no contra-turno da rede municipal, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim 03 de julho de 2017.

FLÁVIA ROSSI  
Secretária de Educação  
E-mail: flavia-rossi@ig.com.br

PRISCILA FRANCO FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Entidade  
E-mail: lar\_aninha@hotmail.com